

Lei nº 46, de 16 de dezembro de 1960.

Omenta.: Equipara os funcionários municipais aos estaduais e federais para efeitos de percepção de férias.

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Wafamar,  
 Faça saber que a Câmara Municipal de Wafamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O funcionário municipal gozará obrigatoriamente (30) trinta dias consecutivos de férias, observada a escala que for organizada.

Artigo 2º - O sr. Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei de conformidade com os artigos e parágrafos do Capítulo VI do Decreto 13.030 de 28 de outubro de 1942, referente aos Estatutos dos Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wafamar, 16 de dezembro de 1960

O Prefeito  
 Antonio Garrido

Publicada nesta Secretaria Municipal, na data supra.

O Secretário Municipal